CONTRATO Nº 2024**00**60

O Município de RIO MARIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 06, Nº 417, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) EDIMILSON BATISTA ALVES, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 245.656.102-30, residente na RUA 03 Nº 334, e de outro lado a firma DROGARIA PIRES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.149.795/0001-55, estabelecida à Av. Rio Maria Nº 750, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DIELLY AQUINO PIRES BARBOSA, residente na Av. Rio Maria Nº 750 CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do(a) CPF 885.165.802-10, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes do Pregão Eletrônico nº 013-2023- SRP oriundo do Processo Licitatório n° 039-2023-000013 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de leites especiais e medicamentos de uso emergencial aos usuários do SUS, mediante prescrição médica para serem utilizados nos serviços de saúde pública no município de Rio Maria-PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos produtos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R$ 612.891,17 (seiscentos e doze mil, oitocentos e noventa e um reais e dezessete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 013-2023- SRP oriundo do Processo Licitatório n° 039-2023-000013 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ação: 10.122.0007.2-092 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.303.0007.2-123 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.303.0007.2-124 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.303.0007.2-125 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA POSTOS DE SAÚDE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

4. Os quantitativos e preços dos itens contratados são indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001027	AKINETON 2MG - Marca.: ABOOT Comprimido	CAIXA	270,00	38,490	10.392,30
001319	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO - Marca.: NEO QUIMICA A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão venda proíbida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	CAIXA	1.580,00	4,740	7.489,20
013000	ARCOXIA 90 MG COMPRIMIDO - Marca.: MERCK	CAIXA	38,00	69,990	2.659,62
045150	SOMALGIM CARDIO 100MG - Marca.: EMS Comprimido	CAIXA	268,00	36,400	9.755,20
045153	PACO 50/30MG - Marca.: EUROFARMA Comprimido	CAIXA	108,00	23,400	2.527,20
045156	AVAL 160MG - Marca.: SUPERA Comprimido	CAIXA	68,00	42,990	2.923,32
068577	ASPIRINA PREVENT 100MG - Marca.: BAYER Comprimido	CAIXA	130,00	18,490	2.403,70
068578	AAS 81MG - Marca.: BIOLAB Comprimido	CAIXA	1.754,00	11,890	20.855,06
068581	ALLEGRA PEDIÁTRICO 6MG - Marca.: SANOFI	UNIDADE	120,00	38,990	4.678,80
068582	ALLEGRA PEDIÁTRICO 30MG - Marca.: SANOFI	UNIDADE	120,00	50,990	6.118,80

068588	ANDROSTEM UNO 280MG - Marca.: HERBARIUM Comprimido	CAIXA	90,00	142,990	12.869,10
068589	ANSIVAL 100MG - Marca.: MYRALIS Comprimido	CAIXA	70,00	74,490	5.214,30
068590	ANTIETANOL 250MG - Marca.: SANOFI Comprimido	CAIXA	135,00	9,930	1.340,55
068596	ASEA HCT 40/25MG - Marca.: SUPERA Comprimido	CAIXA	160,00	56,990	9.118,40
068599	BELLY 500MG - Marca.: BIOLAB Cápsula	CAIXA	50,00	199,950	9.997,50
068600	BETINA 24MG - Marca.: EUROFORMA Comprimido	CAIXA	90,00	29,830	2.684,70
068601	BIOFLAN 30MG - Marca.: MYRALIS Comprimido	CAIXA	95,00	87,990	8.359,05
068604	CECLOR SUSP 375/5ML - Marca.: EMS	UNIDADE	100,00	114,990	11.499,00
068609	CITONEURIN 5000 INJ - Marca.: AVENT	AMPOLA	5.000,00	5,290	26.450,00
068610	CLORANA 25MG - Marca.: SANOFI Comprimido	CAIXA	135,00	10,990	1.483,65
068612	DOLAMIN FLEX 125MG - Marca.: FQM Comprimido	CAIXA	100,00	41,990	4.199,00
068615	DIAMICRON MR 30MG - Marca.: SERVIER Comprimido	CAIXA	40,00	41,950	1.678,00
068616	DIUPRESS 25MG - Marca.: SUPERA Comprimido	CAIXA	240,00	39,850	9.564,00
068618	FLAVONID 50/450MG - Marca.: NEO QUIMICA Comprimido	CAIXA	250,00	22,890	5.722,50
068619	FOSTAIR DPI 100/6 MCG - Marca.: ENIESI Inalação	UNIDADE	100,00	144,990	14.499,00
068620	GABAPENTINA 300MG - Marca.: PRATI Comprimido	CAIXA	175,00	23,890	4.180,75
068621	GLIFASE 500MG - Marca.: MERCK Comprimido	CAIXA	169,00	13,990	2.364,31
068623	ITRACONAZOL 100MG - Marca.: GEOLAB Comprimido	CAIXA	140,00	17,960	2.514,40
068625	JARDIANCE 25MG - Marca.: BOEHRINGER INGELHEI Comprimido	CAIXA	60,00	229,990	13.799,40
068626	JARDIANCE 10MG - Marca.: BOEHRINGER INGELHEI Comprimido	CAIXA	80,00	224,990	17.999,20
068627	JANÚVIA 50MG - Marca.: MSD Comprimido	CAIXA	120,00	119,990	14.398,80
068628	JANUMET 100/1000 - Marca.: MSD Comprimido	CAIXA	100,00	284,990	28.499,00
068629	LASTACAFT COLÍRIO - Marca.: ALLERGAN	UNIDADE	80,00	59,990	4.799,20
068630	LIPANON RETARD 250MG - Marca.: MANTERCOR Comprimido	CAIXA	100,00	114,990	11.499,00
068632	MESALAZINA 800MG - Marca.: NEO QUIMICA Comprimido	CAIXA	161,00	53,490	8.611,89
068633	MESALAZINA 500MG - Marca.: TAKEDA Comprimido	CAIXA	100,00	123,950	12.395,00
068634	MINERGI 0,375MG - Marca.: SUPERA Comprimido	CAIXA	100,00	80,490	8.049,00
068635	MODURETIC 25/2,5MG - Marca.: SUPERA Comprimido	CAIXA	155,00	25,990	4.028,45
068636	MONOCARDIL 50MG - Marca.: BALDACCI Comprimido	CAIXA	100,00	73,990	7.399,00
068637	NEULEPTIL 1% - Marca.: SANOFI	UNIDADE	140,00	11,950	1.673,00
068639	NEBILET 5MG - Marca.: BIOLAB Comprimido	CAIXA	89,00	107,990	9.611,11
068643	OXICARBAMAZEPINA 600MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA Comprimido	CAIXA	200,00	52,440	10.488,00
068646	LEITE EM PÓ PREGOMIN PEPTI - Marca.: DANONE lata contendo 400 gramas	UNIDADE	100,00	255,990	25.599,00
068647	PRESS PLUS 5/10MG - Marca.: BIOLAB Comprimido	CAIXA	95,00	94,990	9.024,05
068648	PRESSAT 2,5MG - Marca.: BIOLAB Comprimido	CAIXA	130,00	32,980	4.287,40
068649	PROFENIA RETARD 200MG - Marca.: SANOFI Comprimido	CAIXA	200,00	47,990	9.598,00
068652	PROVERA 10MG - Marca.: WYETH Comprimido	CAIXA	155,00	34,700	5.378,50
068660	SOMALGIN CARDIO 200MG - Marca.: EMS Comprimido	CAIXA	300,00	24,990	7.497,00
068662	TAPAZOL 10MG - Marca.: BIOLAB Comprimido	CAIXA	391,00	32,480	12.699,68
068663	TAPAZOL 5MG - Marca.: BIOLAB Comprimido	CAIXA	260,00	26,990	7.017,40
068664	TECNOMET 2,5MG - Marca.: ZODIAC Comprimido	CAIXA	320,00	30,990	9.916,80
068668	TROK G POMADA - Marca.: EUROFARMA	UNIDADE	85,00	21,170	1.799,45
068669	ULTINO 100 + 50MG - Marca.: NOVARTS Comprimido	CAIXA	60,00	289,990	17.399,40
068670	URBANIL 10MG - Marca.: AVENT Comprimido	CAIXA	587,00	17,500	10.272,50
068671	VASTAREL MR 35MG - Marca.: SERVIER Comprimido	CAIXA	210,00	70,990	14.907,90
068672	VALSARTANA 160MG. - Marca.: NEO QUIMICA Comprimido	CAIXA	70,00	28,990	2.029,30
068673	VENULA 200MG - Marca.: BIOLAB Comprimido	CAIXA	220,00	33,790	7.433,80
068674	ZETSIM 10/20MG - Marca.: SEHERING Comprimido	CAIXA	90,00	89,990	8.099,10
091940	NEULEPTIL 10 MG - Marca.: SANOFI Comprimido	CAIXA	120,00	10,890	1.306,80
104771	CILOSTAZOL 100MG(COMPRIMIDO) - Marca.: EUROFARMA	CAIXA	50,00	26,150	1.307,50
104772	CIPROFIBRATO 100MG(COMPRIMIDO) - Marca.: NEO QUIMICA	CAIXA	280,00	15,400	4.312,00
104773	DEXALGEM 1MG INJETÁVEL - Marca.: EUROFARMA	AMPOLA	240,00	13,970	3.352,80
104774	MANTIDAN 100MG(COMPRIMIDO) - Marca.: MOMENTA	CAIXA	180,00	27,490	4.948,20
104775	NOEX 100MG(COMPRIMIDO) - Marca.: EUROFARMA	CAIXA	87,00	63,990	5.567,13
104779	LEITE EM PÓ NOVAMIL RICE 400G (IGUAL OU SIMILAR) - Marca.: BIOLAB Fórmula infantil para lactentes e de seguimento	LATA	50,00	219,990	10.999,50

	lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada as necessidades dietoterápicas...				
127299	APTAMIL PEPTI LEITE EM PÓ - 800 GRAMAS - Marca.: DAN Igual ou similar, formúla hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (85% de peptídeos e 15% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFas (DHA ?docosahexaenóico e ARA Araquidônico) e nucleotídeos, Lata contendo 800 gramas.	LATA	150,00	248,990	37.348,50
127300	APTAMIL PEPTI SL LEITE EM PÓ - 800 GRAMAS - Marca.: DANONE	LATA	200,00	169,990	33.998,00
				VALOR GLOBAL R$	612.891,17

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para a entrega dos produtos, contado do recebimento da entrega do produto expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros produtos autorizados para entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 013-2023- SRP oriundo do Processo Licitatório n° 039-2023-000013, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - se - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será contada da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para entrega dos produtos constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer entrega de produto equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 013-2023- SRP oriundo do Processo Licitatório n° 039-2023-000013;

1.4 - Impedir que terceiros executem a entrega dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito a entrega dos produtos que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 013-2023- SRP oriundo do Processo Licitatório n° 039-2023-000013;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA, espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega dos produtos, por intermédio do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidente;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vales - refeição;
f) vales - transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a entrega dos produtos alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os produtos retirados para entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer a entrega dos produtos que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente da entrega do produto pela CONTRATADA sem autorização prévia do Departamento de Compras do CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a entrega dos produtos objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer, todo o material necessário à entrega dos produtos objeto deste contrato, empregando sempre os materiais de primeira qualidade;
1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
1.15 - Comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto ao Departamento de Compras do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
1. À CONTRATADA caberá, ainda:
1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da entrega dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
1. A entrega dos produtos objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO
1. A atestação da entrega dos produtos caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA
1. A despesa com a entrega dos produtos de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária:
Ação: 10.122.0007.2-092 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Ação: 10.303.0007.2-123 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Ação: 10.303.0007.2-124 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Ação: 10.303.0007.2-125 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA POSTOS DE SAÚDE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO
1. Executados e entregues os produtos, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, situada na AV. Rio Maria, Nº 660, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da entrega dos produtos será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = TX ==> I = (6/100) ==> I = 0,00016438
365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos produtos somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na entrega dos produtos ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na entrega dos produtos, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição;

e

3.3 - Por recusar refazer a entrega dos produtos que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 013-2023- SRP oriundo do Processo Licitatório n° 039-2023-000013 e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 08 de MAIO de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:34668962000135 Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:34668962000135

EDIMILSON BATISTA ALVES:24565610230 Assinado de forma digital por EDIMILSON BATISTA ALVES:24565610230

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

DROGARIA PIRES LTDA:04149795000155 Assinado de forma digital por DROGARIA PIRES LTDA:04149795000155 Dados: 2024.05.10 10:17:39 -03'00'

DROGARIA PIRES LTDA
CNPJ 04.149.795/0001-55
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. MARINALVA BELICIO DOS SANTOS:64771610282 Assinado de forma digital por MARINALVA BELICIO DOS SANTOS:64771610282 _____

2. LORENA GOMES MATOS:01698358202 Assinado de forma digital por LORENA GOMES MATOS:01698358202 _____